

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/3/2001, publicado no DODF de 16/3/2001, p. 36. Portaria nº 105, de 26/3/2001, publicada no DODF de 27/3/2001, p. 8.

Parecer n.° 45/2001 - CEDF Processo n.° 030.009792/99

Interessado: Escola de Educação Infantil "Pater Hominis"

- Concede o credenciamento, por um ano, e autorização para oferta de educação infantil da Escola de Educação Infantil "Pater Hominis", localizada no SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 1, Brasília – DF, mantida pela Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" Sociedade Civil Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Trata o presente processo de pedido de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil de 2 a 6 anos da Escola de Educação Infantil "Pater Hominis", localizada no SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 1, Brasília – Distrito Federal, tendo como mantenedora a Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" Sociedade Civil Ltda.

A instituição solicitou o pedido de credenciamento em 1º de dezembro de 1999 e já tinha iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 1999, com 8 alunos. Atualmente, conta com 24 alunos no turno vespertino, em regime anual, atendendo às seguintes modalidades:

Maternal – 8 alunos

Jardim I – 6 alunos

Jardim II – 6 alunos

Jardim III – 4 alunos.

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e conforme os artigos 75 e 76 da Resolução n.º 2/98-CEDF, constando dos autos o que se segue:

- Requerimento dirigido à Secretária de Educação do Distrito Federal (fl. 1);
- Identificação da Instituição (fl. 2);
- Alvará de funcionamento provisório, com validade até 11/3/2001 (fl 4);
- Contrato Social (fls. 5 a 7);
- Contrato de Locação do Imóvel (fls 8 a 11);
- Registro no CNPJ n.º 02955412/0001-00 (fl. 12);
- Documento de Identificação Fiscal DIF (fl. 13);
- Inscrição no GDF n.º 07395054/001-97 (fl. 13);
- Carta de Habite-se n.º 498/79 (fl. 15);
- Horário de funcionamento da Escola (fl. 37);
- Calendário Escolar do ano letivo 2000 (fl. 77);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares DEA (fls. 78 e 80);
- Proposta Pedagógica (fls. 81 a 95);



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Regimento Escolar (fls. 96 a 116);
- Planta Baixa (fls. 121 a 124);
- Declaração Patrimonial (fls. 125 a 126);

II – **ANÁLISE** - Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, às fls. 78 a 82 dos autos, vale ressaltar o se segue.

A Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" funciona em prédio residencial adaptado à finalidade para a qual se propõe e apresenta boas condições de funcionamento no que diz respeito à estrutura organizacional, instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar e arquivo, que atendem aos preceitos legais e encontram-se organizados e atualizados, facilitando a identificação dos alunos. O corpo docente e administrativo da escola é constituído por profissionais habilitados legalmente, conforme informação dos autos (fl. 128). A diretora, devido ao número reduzido de alunos, acumula a função de coordenadora pedagógica, conforme os artigos 14 e 64 do seu Regimento Escolar.

Quanto aos documentos organizacionais, o Regimento Escolar (fls. 96 a 116) contempla, em seus seis títulos, o que preconiza o art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF e está adequado à modalidade de ensino que o estabelecimento se propõe.

A Proposta Pedagógica (fls. 81 a 95) foi elaborada observando o que dispõem os artigos 155 a 158 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

No **breve histórico** da escola, há a informação de que "a Escola 'Pater Hominis' nasceu há vinte anos na Capital de São Paulo, onde vem se consagrando pela consciente utilização do Sistema Montessori de Educação". Em 1999, com a transferência de uma parte de sua equipe para Brasília, decidiram instalar um segunda unidade no Lago Sul.

A Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" tem como "objetivo principal desenvolver as energias mentais da criança, tornando-a capaz de consolidar todas as características da personalidade humana".

A Escola possui material pedagógico compatível com o Sistema Montessori de Educação, que se fundamenta na aprendizagem individualizada, desenvolvendo as seguintes áreas:

- Língua Portuguesa;
- História e Geografia;
- Ciências.

Quanto à **avaliação** do aluno, estabelecida pela instituição, será constante e multiforme, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

escola, com ênfase nos aspectos qualitativos. Os resultados da avaliação serão registrados em forma de relatórios e entregues aos pais bimestralmente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de um ano, a Escola de Educação Infantil "Pater Hominis", localizada no SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 1, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" Sociedade Civil Ltda;
- b) autorizar a oferta da educação infantil;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil;
- d) determinar que a instituição escolar apresente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a renovação do alvará de funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de março de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/3/2001

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal